



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 868-C, DE 2011 **(Do Sr. Giovanni Cherini)**

Dispõe sobre a criação de política de desenvolvimento do ecoturismo e do turismo sustentável em âmbito nacional, e dá outras providências; tendo parecer: da Comissão de Educação, pela aprovação (relator: DEP. ANTÔNIO ROBERTO); da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação (relator: DEP. IRAJÁ ABREU); e da Comissão de Turismo, pela aprovação (relator: DEP. GOULART).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA;
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;
TURISMO E DESPORTO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão
- Voto em separado

IV - Na Comissão de Turismo:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

Art. 1º Fica criada a política de desenvolvimento do ecoturismo e do turismo sustentável deve estabelecer regras, instrumentos de gestão e recursos, a serem definidos em conjunto com os diversos setores sociais, econômicos e governamentais, para garantir a preservação da biodiversidade, traçando limites, organizando e dirigindo ações logísticas.

Art. 2º A implementação da política de desenvolvimento do ecoturismo e do turismo sustentável tem suas diretrizes traçadas em consonância com os seguintes objetivos:

I - compatibilização das atividades de ecoturismo e do turismo sustentável com a preservação da biodiversidade, da seguinte forma:

- a) uso sustentável dos recursos naturais, evitando seu esgotamento;
- b) redução de resíduos gerados, bem como seu tratamento e sua destinação final;
- c) manutenção da diversidade natural e cultural;
- d) capacidade de carga, que se traduz pelo nível que um sítio pode suportar, sem provocar degradação do ecossistema, com estudos voltados para a circulação de pessoas na área e sistemas de rodízio de trilhas.

II - parceria entre os segmentos sociais, dentre eles compreendidos:

- a) a iniciativa privada, considerados os prestadores de serviços turísticos em geral e os que desenvolvem atividade de comércio;
- b) a comunidade, consideradas a população local e flutuante;
- c) o poder público; considerando-se todos os entes da federação;
- d) as organizações não-governamentais nacionais e internacionais (ONGs).

III - conscientização, capacitação e estímulo à população local para a atividade de ecoturismo e do turismo sustentável.

Art. 3º A política de desenvolvimento do ecoturismo e do turismo sustentável deve contemplar a preservação das características da paisagem, prevenindo a poluição sonora, visual e atmosférica na localidade.

Art. 4º A gestão da política de desenvolvimento do ecoturismo e do turismo sustentável promoverá:

I - a prevenção da degradação do ecossistema, nas seguintes áreas:

- a) ambiental: extensão da área e do espaço utilizável, fragilidade do ambiente, sensibilidade de espécies animais em relação à presença humana e recursos da biodiversidade;
- b) social: desenvolvimento da visitação e preservação das tradições locais;
- c) administrativa: implantação de trilhas ou caminhos em sistema de rodízio e de administração dos visitantes, controle sobre o uso inadequado dos recursos ou serviços.

II - preservação da biodiversidade.

Art. 5º Art. 1º - Todos os locais de interesse ecológico que se constituam em unidades de conservação, serão devidamente sinalizados pelo poder público responsável, a saber:

- I - estação ecológica;
- II - reserva biológica;
- III - parques;
- IV - monumentos naturais;
- V - refugio da vida silvestre;

- VI - área de proteção ambiental;
- VII - área de relevante interesse ecológico;
- VIII - hortos estaduais;
- IX- florestas estaduais;
- X - reservas extrativistas;
- XI - reserva de fauna;
- XII - reserva de desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único. As áreas naturais tombadas pelo poder público deverão ser sinalizadas de acordo com projeto a ser definido pelo órgão governamental responsável.

Art. 6º A sinalização dos locais de interesse ecológico deverá ser instalada nos limites externos das unidades de conservação e dos locais referidos no art. 5º, bem como em suas respectivas vias de acesso, de acordo com os seguintes parâmetros e características:

- I - integração ao meio ambiente, de modo a não desfigurar a paisagem e não causar danos de qualquer espécie;
- II - imediata visibilidade aos que transitam pelo local, ou que dele se aproximam;
- III - identificação, por desenho, da unidade de conservação do local, ou da espécie cuja presença é sinalizada;
- IV - inclusão da mensagem incentivadora da natureza;
- V - informação a respeito de proibições aplicáveis ao local, inclusive de visitação pública.

Art. 7º Fica instituído o Dia do Ecoturismo, a ser comemorado, anualmente, no dia 17 de dezembro, data do nascimento do ambientalista José Lutzemberger.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada para garantir a sua fiel execução.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A globalização suscita, mundialmente, discussões acerca da dicotomia que se traduz no embate travado entre o crescimento econômico e a preservação do meio ambiente.

O turismo é a indústria de maior crescimento na atualidade, movimentando recursos vultosos, com o aproveitamento dos infindáveis recursos naturais que existem em nosso país.

Dados informam que para cada emprego direto na indústria do turismo, criam-se nove empregos indiretos, o que traduz o seu efeito gerador e multiplicador de empregos, possibilitando uma melhor distribuição de renda e riqueza.

Assim, mostra-se imprescindível a implementação de ações do poder público, de todos os entes da federação, viabilizando investimentos públicos e privados, formulando-se uma política de ecoturismo e de turismo sustentável, a fim de acelerar seu acesso ao desenvolvimento, obter harmonia entre o crescimento econômico e o social, equilibrar os recursos entre a oferta e a procura e a promoção da qualidade de vida aliada à preservação do ecossistema.

Com o intuito de marcar uma data para conscientizar a população e estimular as ações voltadas ao desenvolvimento do turismo sustentável, estabelece a presente iniciativa o dia do ecoturismo, a ser celebrado no dia 17 de dezembro, data do nascimento do ambientalista gaúcho José Lutzemberger, conhecido e respeitado mundialmente por suas lutas conservacionistas e seus esforços na defesa de um desenvolvimento sustentável.

Câmara dos Deputados, em 05 de abril de 2011.

Deputado Giovani Cherini

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do Deputado Giovani Cherini, objetiva criar a política de desenvolvimento do ecoturismo e do turismo sustentável em âmbito nacional.

O autor da proposição, na justificção de sua proposta, salienta as razões pelas quais se torna imperiosa a criação dessa política de desenvolvimento do ecoturismo,

“Mostra-se imprescindível à implementação de ações do poder público, de todos os entes da federação, viabilizando investimentos públicos e privados, formulando-se uma política de ecoturismo e de turismo sustentável, a fim de acelerar seu acesso ao desenvolvimento, obter harmonia entre o crescimento econômico e o social, equilibrar os recursos entre a oferta e a procura e a promoção da qualidade de vida aliada à preservação do ecossistema”.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II do Regimento Interno desta Casa, sendo conclusiva a apreciação por parte da Comissão de Educação e Cultura (CEC). Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram recebidas emendas ao Projeto.

O projeto de lei em referência trata de diversas ações a serem implementadas no âmbito da política de desenvolvimento do ecoturismo e do turismo sustentável, objeto de análise de outras comissões de mérito desta Casa-Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Turismo e Desporto. No âmbito da CEC, onde fomos designados relator da matéria, nos manifestaremos apenas quanto aos poucos aspectos de ordem cultural da proposição.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos últimos anos, criou-se uma nova mentalidade por parte do governo e da sociedade civil acerca da necessidade de implementação de políticas públicas que levem em consideração a necessária relação entre o crescimento econômico do país e a preservação do meio ambiente para as atuais e futuras gerações de brasileiros.

É nesse contexto que se insere a presente proposição legislativa ao criar a política de desenvolvimento do ecoturismo e do turismo sustentável em âmbito nacional. Sabemos todos que, no mundo globalizado em que vivemos e com a facilidade dos meios de transporte e comunicação, o turismo passou a ser a indústria de maior crescimento nos dias de hoje, movimentando recursos vultosos. Por sua vez, os recursos naturais abundantes, nossas paisagens exuberantes, aliada à diversidade cultural de nosso povo, fazem do Brasil um lugar de enorme potencial para o desenvolvimento do ecoturismo. É preciso, pois, que a política nacional de turismo esteja pautada por princípios do desenvolvimento sustentável, a fim de que um maior número de brasileiros e estrangeiros possam conhecer nosso País de dimensões continentais, mas que sejam preservadas a rica biodiversidade e diversidade cultural brasileira.

O desenvolvimento de uma política nacional do ecoturismo e do turismo sustentável deve levar em consideração alguns aspectos concernentes à preservação de nosso Patrimônio Cultural. Assim, a proposição prevê ações preventivas para que não se degradem, com a visitação pública, áreas tombadas, monumentos naturais, paisagens culturais, entre outros locais de interesse ecológico. A gestão da política de desenvolvimento do ecoturismo e do turismo sustentável deverá promover, também, a preservação das tradições locais, muitas vezes, ameaçadas face às tentativas de homogeneização cultural impostas pelo processo de mundialização da cultura.

Como forma de conscientizar a população da necessidade de desenvolver e estimular ações voltadas ao desenvolvimento do turismo sustentável, o projeto de lei cria, no calendário das efemérides nacionais, o **Dia do Ecoturismo**, a ser celebrado anualmente no dia 17 de dezembro, data alusiva ao nascimento do ambientalista e pesquisador gaúcho José Lutzemberg. A homenagem é por demais justa e oportuna, pois Lutzemberg é nome conhecido e respeitado mundialmente por suas lutas em prol da defesa do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela aprovação do PL nº 868, de 2011.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2011.

Deputado ANTÔNIO ROBERTO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 868/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Antônio Roberto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Fátima Bezerra - Presidente, Artur Bruno e Alice Portugal - Vice-Presidentes, Alex Canziani, Antônio Roberto, Biffi, Dr. Ubiali, Gabriel Chalita, Izalci, Luiz Carlos Setim, Luiz Noé, Nazareno Fonteles, Paulo Freire, Pedro Uczai, Pinto Itamaraty, Professora Dorinha Seabra Rezende, Rogério Marinho, Stepan Necessian, Tiririca, Waldenor Pereira, Eduardo Barbosa, Eleuses Paiva, Emiliano José, Esperidião Amin, José Linhares, Oziel Oliveira, Pastor Marco Feliciano, Rogério Peninha Mendonça e Romanna Remor.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2011.

Deputado Artur Bruno

2º Vice-Presidente

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado Giovani Cherini propõe, por meio do Projeto de Lei em epígrafe, a criação de uma política para o desenvolvimento do ecoturismo e do turismo sustentável. Na proposição são estabelecidas diretrizes, dispõe-se sobre a sinalização de áreas protegidas e é instituído o dia do Ecoturismo, na data de nascimento do ambientalista José Lutzemberger.

O nobre autor justifica a proposição fazendo referência à importância econômica crescente do turismo e do ecoturismo e à necessidade de assegurar a sustentabilidade da atividade.

O Projeto foi aprovado pela Comissão de Educação e Cultura, de acordo com o voto do relator, Deputado Antônio Roberto, que justificou sua posição subscrevendo os argumentos apresentado pelo autor, vale dizer, a importância da atividade para o desenvolvimento social e econômico do Brasil e a necessidade de conciliar o crescimento do turismo com a conservação dos nossos recursos e ambientes naturais.

O nobre Deputado Leonardo Monteiro apresentou um Voto em Separado pela rejeição do Projeto em comento com o argumento de que a matéria está já regulada em diplomas legais em vigor, em particular a Lei nº 11.171, de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao Projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Governo Federal acaba de publicar um importante estudo sobre o turismo no País, denominado “Turismo no Brasil 2011-2014”, onde se faz um amplo diagnóstico do setor, são apresentados cenários e projeções e feitas proposições. Deste documento, extraímos, para os nossos propósitos, as informações que se seguem:

“Historicamente, o crescimento da chegada de turistas internacionais [no mundo] tem superado o crescimento da economia. No período de 1975 a 2000, o Turismo teve um crescimento médio de 4,6% ao ano, enquanto o crescimento econômico mundial médio, medido pelo PIB, foi de 3,5% ao ano.”

“Atualmente, o mercado de viagens representa 30% das exportações mundiais de serviços e 6% das exportações mundiais totais. Como categoria de exportação, o Turismo se situa em 4º lugar, depois apenas dos combustíveis, produtos químicos e automóveis. Apesar da previsão de que a receita do Turismo internacional no mundo tenha sido 6% menor em 2009, esse número ainda representa algo em torno de U\$ 900 bilhões.”

“O fluxo internacional de turistas vem aumentando continuamente – de 25 milhões em 1950; 277 milhões em 1980; 438 milhões em 1990; 682 milhões em 2000, tendo atingido a cifra de 920 milhões em 2008. Em 2009, a chegada de turistas internacionais reduziu-se a 880 milhões, 40 milhões a menos do que em 2008, resultado do desaquecimento da economia mundial ocasionada pela crise financeira. A OMT estima que a chegada de turistas internacionais chegue a 1,6 bilhões em 2020.”

“O Turismo é responsável pela geração de 6% a 8% do total de empregos no mundo. Além disso, é uma das atividades econômicas que demanda o menor investimento para a geração de trabalho. [...] A hotelaria, um segmento intensivo em mão de obra e com grande participação na atividade turística, demanda cerca de R\$ 16.198,60 do valor de produção da atividade para a geração de uma unidade de emprego. Valor este bem menor do que o demandado por outros setores econômicos, tais como indústria têxtil (R\$ 27.435,20), construção civil (R\$ 28.033,00) e siderurgia (R\$ 68.205,90).”

No Brasil, “o mercado formal de trabalho nas Atividades Características do Turismo – ACTs, passou de 1,71 milhões de pessoas empregadas, em 2002, para 2,27 milhões de pessoas empregadas em 2006, o que representa um crescimento da ordem de 32,70% em seis anos. No ano de 2008, este número correspondeu a 5,76 % do total de empregos formais acumulados no País.”

“As viagens domésticas no Brasil vêm crescendo nos últimos anos. Os números apresentam uma expansão de 12,5% de 2005 a 2007, quando foram realizadas em torno de 156 milhões de viagens domésticas. Considerando a taxa de permanência média de 8,5 dias [...], foram gerados 1,33 bilhões de pernites no ano de 2007, em todo o país. [...] O gasto médio por dia realizado pelos turistas foi de R\$58,60 em 2007, o que permite estimar um montante de R\$ 9,14 bilhões mobilizados pelo mercado do Turismo doméstico no Brasil naquele ano.”

“Em 2009, o desembarque de passageiros de voos nacionais foi de 55,85 milhões, 14,68% acima do verificado no ano anterior, quando o número de passageiros desembarcados foi de 48,7 milhões. O crescimento dos desembarques domésticos entre 2002 e 2009 foi da ordem de 70%, traduzindo o excelente desempenho do setor da aviação civil no mercado interno.”

“O resultado da receita cambial turística nos últimos anos aponta para o fortalecimento da atividade no mercado internacional. [...] Em 2009 o Brasil registrou uma receita cambial turística de US\$ 5,30 bilhões. Apesar de inferior

ao máximo histórico registrado em 2008, esse valor representa um crescimento de 165% se comparado ao ano de 2002 (US\$ 2 bilhões). No mesmo período, o crescimento da receita turística mundial foi de 66%.”

“Um fator que influencia positivamente e sinaliza para a expansão do mercado internacional do Turismo no Brasil refere-se à realização de eventos internacionais no País. Nos últimos anos, o Brasil galgou posições no ranking da *International Congress and Convention Association* – ICCA relativo aos maiores captadores de eventos no mundo. O País passou da 19ª posição em 2003 para a 7ª posição. Em 2009, foram realizados 293 eventos internacionais. Além deste crescimento no número de eventos captados, é importante destacar que, a cada ano, um número maior de cidades brasileiras se insere no rol de hospedeiras de eventos internacionais, indicando uma desconcentração na oferta de destinos qualificados para o turismo de negócios. O ápice desse processo de captação de eventos internacionais se deu com a Copa do Mundo de 2014 e a Olimpíada de 2016, além de eventos conexos, que colocam o País em destaque no cenário mundial e abrem grandes perspectivas para o desenvolvimento do Turismo brasileiro.”

Esses números demonstram, de forma inequívoca, a importância do Turismo para o desenvolvimento do País, no presente e no futuro. Dão também ideia da dimensão do desafio que Governo e Sociedade terão que enfrentar para preparar o País para o crescimento da atividade, especialmente com o advento da Copa do Mundo e das Olimpíadas. Neste particular, convém sublinhar a seguinte afirmação colhida no documento acima mencionado:

“Os novos destinos serão beneficiados somente se o Turismo for baseado numa gestão responsável, que busque o equilíbrio entre os aspectos ambientais, econômicos e socioculturais. Sem isso, a atividade torna-se vulnerável e suscetível aos problemas de degradação, massificação e fragmentação que, em última instância, significam a sua autodestruição.”

O nobre Deputado Leonardo Monteiro, como acima referido, apresentou um Voto em Separado pela rejeição do Projeto em comento com o argumento de que a matéria está já regulada em diplomas legais em vigor, em particular a Lei nº 11.171, de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo. Afirma também o ilustre parlamentar que o Projeto “desconsidera a existência do Plano Nacional de Turismo que instituiu o Programa de Estruturação dos Segmentos Turísticos, que trabalha o ordenamento e a consolidação de onze segmentos da oferta turística, dentre eles o Ecoturismo”.

De fato, o turismo no Brasil é regulado pela citada Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que estabelece normas sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico e disciplina a prestação de serviços turísticos, o cadastro, a classificação e a fiscalização dos prestadores de serviços turísticos. Entretanto, como mencionado pelo Deputado Leonardo Monteiro, o Governo Federal divide o setor em onze segmentos, cada um deles com suas especificidades. A Lei da Política Nacional de Turismo estabelece regras gerais para todos os segmentos turísticos. O objetivo do PL 868/2011 é estabelecer regras específicas para o Ecoturismo. O Projeto, portanto, não contradiz nem pretende substituir a Lei da Política Nacional de Turismo, mas complementá-la. No nosso entendimento, portanto, não pode subsistir o argumento de que o PL em discussão estaria prejudicado em função da existência de legislação disposta sobre a matéria.

O ilustre Deputado Leonardo Monteiro questiona também a proposta de criação do Dia Nacional do Ecoturismo, que seria comemorado em 17 de dezembro - data de nascimento do renomado ambientalista brasileiro José Lutzemberger -, pelo fato de a Organização Mundial do Turismo ter estabelecido o dia 27 de setembro como o Dia Mundial do Turismo. Ora, mais uma vez, não nos parece que a criação de um dia nacional para celebrar e promover o segmento do Ecoturismo conflite ou seja incompatível com uma data diferente para se celebrar, em conjunto, todos os segmentos do Turismo.

Os dados e argumentos apresentados demonstram que a proposta de se criar uma política para o ecoturismo e o turismo sustentável é absolutamente oportuna. Nosso voto, portanto, é pela aprovação do Projeto de Lei nº 868, de 2011.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2012.

Deputado Irajá Abreu
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 868/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Irajá Abreu. O Deputado Leonardo Monteiro apresentou voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Sarney Filho - Presidente, Arnaldo Jordy, Penna e Rebecca Garcia - Vice-Presidentes, Antônio Roberto, Felipe Bornier, Giovani Cherini, Irajá Abreu, Marcio Bittar, Ricardo Tripoli, Vilalba, Antonio Bulhões, Fernando Marroni e Lauriete.

Sala da Comissão, em 5 de dezembro de 2012.

Deputado SARNEY FILHO
Presidente

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO LEONARDO MONTEIRO

I. Relatório:

O Deputado Giovani Cherini propõe, por meio do Projeto de Lei em tela, a criação de uma política para o desenvolvimento do ecoturismo e do turismo sustentável. Na proposição são estabelecidas diretrizes, dispõe-se sobre a sinalização de áreas protegidas e é instituído o dia do Ecoturismo, na data de nascimento do ambientalista José Lutzemberger.

II. Voto:

Observamos que o PL em tela desconsidera a existência do Plano Nacional de Turismo que instituiu o Programa de Estruturação dos Segmentos Turísticos, que trabalha o ordenamento e a consolidação de onze segmentos da oferta turística, dentre eles o Ecoturismo.

Este segmento é trabalhado pelo Governo Federal desde a década de 1990, quando foi lançada, pela Embratur em parceria com o Ibama, a publicação "Diretrizes para uma Política Nacional de Ecoturismo". Fruto de um grupo de trabalho interministerial, a publicação de 1994 propõe um marco referencial para uma política de ecoturismo no Brasil.

É relevante salientar que no arcabouço jurídico normativo brasileiro, há diversas legislações que já contemplam premissas que abordam os temas ecoturismo e turismo sustentável. A exemplo disso temos a própria Política Nacional de Turismo, estabelecida pela Lei 11.171/2008, que tem como um de seus princípios a sustentabilidade e como os seguintes objetivos contidos no artigo 5º inciso o seguinte:

VIII - propiciar a prática de **turismo sustentável** nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto compatíveis com a conservação do meio ambiente natural.

IX - preservar a identidade cultural das comunidades e populações tradicionais eventualmente afetadas pela atividade turística;

XIII - propiciar os recursos necessários para investimentos e aproveitamento do espaço turístico nacional de forma a permitir a ampliação, a diversificação, a modernização e a segurança dos equipamentos e serviços turísticos, adequando-os às preferências da demanda, e, também, às características ambientais e socioeconômicas regionais existentes;

Com efeito, a Lei 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC destaca:

Art. 4º, XII - favorecer condições e promover educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o **turismo ecológico**;

Art. 5º, IV - busquem o apoio e a cooperação de organizações não governamentais, de organizações privadas e pessoas físicas para o desenvolvimento de estudos, pesquisas científicas, práticas de educação ambiental, atividades de lazer e de **turismo ecológico**, monitoramento, manutenção e outras atividades de gestão das unidades de conservação;

Dessa forma, diante dos instrumentos já existentes, acredita-se não haver necessidade de criação de um ato normativo específico para o desenvolvimento do ecoturismo e do turismo sustentável, afinal, não é a falta deste instrumento que impede o desenvolvimento do ecoturismo e nem a sua criação a forma de alcançá-lo.

Já no que concerne à criação do dia do Ecoturismo, em 17 de dezembro, é importante lembrar a existência do desde 27 de Setembro de 1980, que é celebrado pela Organização Mundial do Turismo como o **Dia Mundial do Turismo**. Foi estabelecido pela terceira conferência da Assembleia Geral da OMT em Torremolinos Espanha, em setembro de 1979.

Assim, entendemos que o PL em comento encontra-se prejudicado em face do arcabouço legal existente no Brasil referente à matéria em tela. Neste diapasão somos contrários ao PL ora em estudo.

Sala das Comissões 23 de maio de 2012

Leonardo Monteiro
Deputado Federal PT/MG

COMISSÃO DE TURISMO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 868, de 2011, de autoria do nobre Deputado Giovani Cherini, tem por objetivo criar uma política para o desenvolvimento do ecoturismo e do turismo sustentável.

Na proposição são estabelecidas ações sobre preservação da biodiversidade, parceria entre segmentos sociais, conscientização, capacitação e estímulo à população para a atividade de ecoturismo e do turismo sustentável. O PL também institui o dia do Ecoturismo, na data de nascimento do ambientalista José Lutzemberger.

O autor da proposta alega que é imprescindível a implementação de ações do poder público, de todos os entes da federação, viabilizando investimentos públicos e privados, formulando-se uma política de ecoturismo e de turismo sustentável, a fim de acelerar seu acesso ao desenvolvimento, obter harmonia entre o crescimento econômico e o social, equilibrar os recursos entre a oferta e a procura e a promoção da qualidade de vida aliada à preservação do ecossistema.

Em sua tramitação legislativa, a proposição foi distribuída às Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), para análise de mérito, e à Comissão de Constituição e

Justiça e de Cidadania (CCJC), que deliberará sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. A matéria está sujeita à apreciação conclusiva e tramita em regime ordinário.

Ao analisar o mérito, as Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), aprovaram o projeto por unanimidade.

O nobre Deputado Leonardo Monteiro apresentou um Voto em Separado pela rejeição do Projeto em comento com o argumento de que a matéria está já regulada em diplomas legais em vigor, em particular a Lei nº 11.171, de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, destaca-se, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, conforme disposto na alínea a, inciso XIX, do art. 32, cabe à Comissão de Turismo opinar sobre proposições que tratem sobre política e sistema nacional de turismo.

A economia mundial, com o advento da globalização, trouxe à tona as discussões quanto aos crescentes índices de desemprego, aprofundando as desigualdades sociais e regionais com a consequente degradação do meio ambiente e a própria sobrevivência do ser humano. O Turismo é a indústria de maior crescimento na atualidade, movimentando bilhões de dólares ao ano. O Brasil possui recursos naturais em abundância e apresenta uma vocação natural para dois outros ramos do turismo que cresce vertiginosamente, o ecoturismo e o turismo sustentável. Considerando-se que para cada emprego direto na indústria do turismo, criam-se nove empregos indiretos, percebe-se que é um veio exequível de absorção de mão-de-obra nestes tempos de desemprego, pois a relação do turismo com a

economia é muito ampla, compreendendo a maioria dos setores econômicos direta e indiretamente, o que permite a geração de renda e criação de empregos em todos os segmentos, através de seu efeito multiplicador de empregos e distribuição de renda.

É primordial a implementação de estratégias de ação dos governos, principalmente dos municipais, detentores de potencial ecológico, com investimentos públicos e privados, gerando sua Política do Ecoturismo e do Turismo Sustentável, a fim de maximizar seu acesso ao desenvolvimento, a harmonia entre o crescimento econômico e social, o equilíbrio dos recursos entre a oferta e a procura e a promoção da qualidade de vida e a preservação do meio ambiente.

O Projeto de Lei em referência tem como um dos objetivos fomentar a participação das comunidades, moradoras em áreas de interesse e salvaguarda do patrimônio natural, no desenvolvimento do ecoturismo, conciliando a conservação ambiental, o manejo sustentável dos recursos naturais e a geração de trabalho e renda.

Com a finalidade de conscientizar a população e estimular as ações voltadas ao desenvolvimento do turismo sustentável, estabelece a presente iniciativa o dia do ecoturismo, a ser celebrado no dia 17 de dezembro, data do nascimento do ambientalista gaúcho José Lutzemberger, conhecido e respeitado mundialmente por suas lutas conservacionistas e seus esforços na defesa de um desenvolvimento sustentável.

Além de endossá-la quanto ao mérito, não constatamos quaisquer problemas no que se refere à adequação da proposição às normas constitucionais e à ordem jurídica brasileira. Possíveis ajustes de técnica e redação legislativa serão sugeridos, em tempo, na CCJC.

Ante o exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 868, de 2011.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 2015.

Deputado **GOULART – PSD/SP**
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Turismo, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 868/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Goulart.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Alex Manente - Presidente, Giuseppe Vecci, Ronaldo Lessa e José Rocha - Vice-Presidentes, Adail Carneiro, Carlos Eduardo Cadoca, Edinho Bez, Goulart, José Airton Cirilo, Luizianne Lins, Macedo, Pedro Chaves, Rubens Otoni, Tenente Lúcio, Herculano Passos e Valadares Filho.

Sala da Comissão, em 28 de abril de 2015.

Deputado ALEX MANENTE
Presidente

FIM DO DOCUMENTO